



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 PROCESSO Nº 115/2.022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:30 horas do dia 09 de setembro do corrente ano**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR VALOR MENSAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 10.520** de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666** de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123** de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A despesa total, **estimada** para este procedimento licitatório será de **R\$ 91.200,00 cinquenta e quatro mil reais) ou R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscientos reais) mensal pelo período de 12 meses**, e correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.990000 (Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação), suplementada se necessário for.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Câmara Municipal de Bebedouro-SP, no endereço e horário acima citado e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 663/2.019 e alterada pela Portaria nº 762/2021**.

### **1.- DO OBJETO**

**1.1.-** Constitui objeto do presente Edital a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PRIMÁRIA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) E DA PARTE FÍSICA (HARDWARE), DESTA CASA DE LEIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, cujas especificações obrigatórias estão devidamente relacionadas nos **Anexos: I- Modelo de Proposta de Preços, II- Termo de Referência, VIII - Minuta do Contrato** e nas especificações e condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**.

**1.2.-** A empresa licitante **podará** executar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar o local, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação do serviço proposto. O responsável ou o representante deverá



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através do e-mail: **marciomartinsbebedouro@gmail.com**. Após as vistorias, o funcionário do **Departamento de Som e Vídeo** da Câmara Municipal fornecerá declaração de vistoria para a licitante, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. **Explicitamos** que, a visita técnica aos locais é um direito subjetivo da empresa licitante, podendo ela fazer uso ou declinar, **não sendo obrigatório a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3)**.

## **2.- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.-** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1-** Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**2.2.2-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.3-** Reunidas sob a forma de consórcios ou grupo de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.4-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.5-** Declaradas inidôneas para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.6-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.2.7-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.605/98; e

**2.2.8-** Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

## **3.- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.**

**3.1.-** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15(quinze) minutos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**3.2.-** Findo os 15(quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novas licitantes.

**3.3.-** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

**3.4.-** Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.5.-** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

**3.6.-** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

**3.6.1.-** No caso do **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

**3.6.2.-** No caso de **procurador**, deverá apresentar o documento de identidade e a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.6.2.1-** A procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

**3.7.-** A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 3.8. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

**3.8.-** O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não cumprir as exigências de representação, por conta da apresentação de documentação falha, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**3.9.-** Quanto a forma de apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos para Habilitação**.

**3.10.-** Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, que visa o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº126/06 e posteriores alterações, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 Documentos para Habilitação**.

**3.11.-** Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

**3.12.-** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.** Em **hipótese alguma** os envelopes (1 e 2), após entregues ao pregoeiro e equipe de apoio, serão **violados** para retirada de documentação necessária na apresentação da fase de credenciamento.

## **4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).**

**4.1.-** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**4.2.** Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.....**  
**C.N.P.J. Nº. ....**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.....**  
**C.N.P.J. Nº. ....**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**4.3.-** No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

**4.4.-** Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope 1)**.

**4.5.-** Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

## **5.- DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.-** A proposta deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada, identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, **e dela deverão constar:**

**5.1.1.-** razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, fax e e-mail (se o licitante possuir);

**5.1.2.-** número do Pregão Presencial;

**5.1.3.-** indicação precisa do objeto licitado, constando o número do item, a quantidade de meses, o valor mensal e o valor total, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, de atender a todas as exigências constantes deste edital e Anexos, **não se admitindo propostas alternativas;**

**5.1.4- valor mensal e global anual**, da prestação do serviço ofertado em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada;

**5.1.4.1.-** o preço unitário e o total do item devem ser expressos em algarismo,

**5.1.4.2.-** o valor global do objeto licitado deverá ser expresso em **algarismo e por extenso;**

**5.1.5.- mencionar** prazo de vigência e execução dos serviços de **12 (doze) meses;**

**5.1.6.- mencionar** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de encerramento da licitação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**5.1.6.1.-** Se por falha do proponente o prazo de validade não constar da proposta, será considerada o estipulado no item **5.1.6.**

**5.1.7.- declaração** impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

**5.1.8.- declaração** impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e em conformidade com as exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

**5.2.-** Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou que não atenda a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos;**

**5.2.1.-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**5.3.-** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

**5.4.-** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**5.5.-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.6.-** Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

**5.7.-** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**5.8.-** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**5.9.-** O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da avença contratual.

**5.10.-** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## **6.- DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.-** Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:

### **6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1.-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2.-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**6.1.1.3.-** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “6.1.1.2.”;

**6.1.1.4.-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.5.-** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.6.-** Os documentos relacionados nos subitens “6.1.1.1.” a “6.1.1.4.” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.1.2.1.-** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**6.1.2.2.-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **incluindo** as contribuições previdenciárias;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**6.1.2.4.-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos**) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;

**6.1.2.5.-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

**6.1.2.6.-** Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.1.2.7.-** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

**6.1.2.8.-** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06).

**6.1.2.8.1.-** A comprovação de que trata o **subitem 6.1.2.8.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.1.2.8.2.-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.1.2.8.**, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo a Administração Pública adotar os seguintes procedimentos: A- convocar os demais licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02; ou B- revogar o certame licitatório.

## **6.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.3.1.-** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**6.1.3.2.-** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**6.1.3.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4.- OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**6.1.4.1.- Declarações** subscritas pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo V** deste edital, atestando que:

**6.1.4.1.1.-** Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância no disposto **Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

**6.1.4.1.2.-** A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**6.1.4.1.3.-** Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Câmara Municipal;

**6.1.4.1.4.-** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato**;

**6.1.4.1.5.- Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**6.1.4.1.6.- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**6.1.4.1.7.- Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**6.1.4.1.8.-** A empresa possui estrutura e funcionário (s) capacitado(s), para execução do objeto deste certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **6.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1.-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Pregoeiro. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

**6.2.2.-** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

**6.2.2.1.-** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**6.2.3.-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitações de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.2.4.-** As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, **serão inabilitadas.**

**6.2.5.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão do pregão presencial acarretará a inabilitação da licitante.

**6.2.6.-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como validas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.7.-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

## **7.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.-** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.2.-** O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

**7.2.1.-** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

**7.3.-** Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

**7.4.-** As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**preço global**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço**, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000.

**7.5.-** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, conforme disposto no inciso VII do art. 11 do mesmo Decreto.

**7.6.-** Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

**7.7.-** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação**.

**7.8.-** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço global possível.

**7.9.-** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**7.10.-** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de **maior valor mensal**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

**7.11.-** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.12.-** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a **redução mínima, entre os lances, de R\$ 40,00 (quarenta reais) em relação ao valor mensal do serviço licitado.**

**7.13.-** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**7.14.-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.15.-** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, **não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.**

**7.15.1.-** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

**7.16.-** O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

**7.17.-** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**7.18.-** Quando for obtido o **menor valor mensal** a etapa de lances será concluída.

**7.19.-** Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.1.-** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

**7.19.2.-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**7.20.-** Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 7.22.1. e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 6 deste edital.

**7.21.-** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados dos demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.22.- Após a apuração da melhor proposta válida**, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.22.1.-** Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior à melhor proposta ou lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.22.2.-** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.22.3.-** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

**7.22.4.-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (subitem **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL**) o licitante deverá atender o subitem 6.1.2.8. deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.8.1, implicará a decadência do direito à adjudicação.

**7.23.-** Se a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.22.1., ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.24.-** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro, **se não houver recursos**.

**7.25.-** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**7.26.-** O disposto no item 7.22. somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**7.27.-** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada)**, podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

**7.27.1.-** A proposta readequada deverá ser entregue no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 17.2.3., entre outras previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**7.28.-** Nas situações previstas nos subitens 7.14, 7.19 e 7.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**7.29.-** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor (o de menor valor mensal)

**7.30.-** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se **não** houver manifestações recursais.

**7.31.-** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após a entrega do objeto licitado e devidamente vistoriado.

**7.32.-** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **8.- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**8.1.-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

**8.1.1.-** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.-** A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** não sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**8.1.3.-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.-** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.-** O pregoeiro indeferirá **liminarmente** recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.-** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.-** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**8.6.-** O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

**8.7.-** A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.8.-** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**8.8.1.-** O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

**8.8.2.-** Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

**8.8.3.-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.9.-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.

## **9.- DO PREGOEIRO**

**9.1.-** Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/00.

**9.2.-** O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qual-quer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

**9.3.-** O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10.- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.-** A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**10.2.-** Existindo recursos denegados pelo pregoeiro, a adjudicação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**10.3.-** A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11.- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**11.1.-** A empresa vencedora se obriga a:

**11.1.1.-** executar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

**11.1.2.-** executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos;

**11.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**11.1.4.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

**11.1.5.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.6.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

**11.1.7.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

**11.1.8.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.

**11.1.9.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

**11.1.10.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

**11.1.11.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**11.1.12.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

**11.1.13.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

**11.1.14.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**11.1.15.-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.1.16.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

**11.1.17.-** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**11.1.18.-** A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

## **12.- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)**

**12.1.-** A Câmara Municipal de Bebedouro-SP obriga-se a:

**12.1.1.-** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**12.1.2.-** comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto;

**12.1.3.-** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**12.1.4.-** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 11.1.18 exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **13.- DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo VIII do presente Edital.

**13.1.1.-** A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 13.1 a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho.

**13.2.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais: A- Lucimeire Tribioli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira), no que diz respeito à verificação da parte administrativa e financeira; e 2- Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto licitado. Citados servidores pertencem ao quadro funcional desta Casa de Leis.

**13.3.-** A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

**13.4.-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.4.1.-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**13.5.- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

**13.5.1.- Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

**13.5.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; e

**13.5.3.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**13.6.-** A Câmara Municipal de Bebedouro-SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

**13.7.-** Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **14.- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1.-** O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, da emissão da ordem de serviços e nota de empenho.

**14.1.1.-** O prazo de início da execução dos serviços licitados será **imediato** a partir do recebimento da ordem de serviços, nota de empenho e início da vigência contratual.

**14.2.-** O prazo mencionado no item 14.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da lei.

**14.2.1.-** A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.

**14.3.-** A empresa vencedora obrigar-se-á:

14.3.1.- A prestação de serviço objeto dessa contratação deverá ser executada, **sempre que solicitada**, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, em eventos (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e procedimentos licitatórios), devendo a contratada ainda, manter um profissional, contratado por sua conta e risco, à disposição da contratante diariamente pelo período mínimo de 02 (duas) horas diárias, inclusive para as manutenções preventivas e identificação de riscos de mal funcionamento de hardwares, softwares e redes e tentativas de acesso ilegal dos mesmos com elaboração de relatório diário.

14.3.1.1.- Entre a abertura do chamado de solicitação de serviço por parte da Câmara Municipal e o atendimento por parte da prestadora de serviço deverá ocorrer um interstício máximo de 60' (sessenta minutos).

14.3.1.2.- Em casos emergenciais / excepcionais esta Casa de Leis poderá, através de solicitação plenamente justificada, acionar os serviços da licitante aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial durante a semana, sem acréscimo de custos.

## **15.- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**15.1.-** A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais, **no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica** que deverá ser devidamente atestado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa de Leis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**15.1.1.-** Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

**15.1.2.-** É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

**15.1.3.-** As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**15.1.4.-** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Feder al nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

**15.1.5.-** Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada. Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das **obrigações trabalhistas e sociais**.

**15.1.6.- EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESTA CASA DE LEIS, A PARTIR DE 01/01/2014, SÓ PODE EFETUAR PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFE), SALVO EXCEÇÕES LEGAIS.**

**15.1.7.-** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**15.1.8.-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**16.1.-** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

**16.1.1.-** No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

## **16.- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**16.1.1.-** Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

**16.1.2.-** No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal **e/ou trabalhista** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

**16.2.-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**16.3.-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br).

**16.4.-** Na sessão, **respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.**

## **17.- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, DO CASO DE INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.-** A licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**17.1.1.-** A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**17.2.-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**17.2.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**17.2.2.- multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**17.2.3- suspensão temporária:** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou apresenta-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**17.2.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.3.-** As sanções previstas nos subitens “17.2.3.” e “17.2.4” poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**17.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**17.5.-** Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**17.6.-** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**17.7.-** Das penalidades referidas no item 17.2., exceto para aquela definida no subitem “17.2.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**17.8.-** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “17.2.4.” do item 17.2., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**17.9.-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

**17.10.-** O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **18.- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**18.1.-** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **19.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.-** Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**19.2.-** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora (inclusive o último lance e negociação), farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

**19.3.-** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

**19.4.-** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.4.1.-** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta, **dentro da sessão do pregão**, ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**19.4.2.-** Para fins de habilitação, os documentos extraídos por esta Câmara Municipal nos **sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões**, constituem meio legal de prova.

**19.4.3.-** A administração **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informação, no momento da verificação a que se refere o item "19.4.2." Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

**19.5.-** Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**19.6.-** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bebedouro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.7.-** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.8.-** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado;

**19.9.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro;

**19.10.-** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.11.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.12.- Qualquer pedido de esclarecimento ou informação em relação a este Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro(a) desta Casa de Leis, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo, no máximo em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes. O Pregoeiro responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital. Para encaminhamento de eventuais respostas o licitante deverá atender o item 19.17 deste instrumento convocatório;**

**19.13.-** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei 6.544/89;

**19.14.-** É competente o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, por mais privilegiado que outro seja.

**19.15.-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na recepção da Câmara Municipal de Bebedouro após a entrega e verificação, pela licitante vencedora, do objeto licitado. Após o prazo estipulado e sem a retirada, pelo interessado, os documentos serão incinerados.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**19.16.-** O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **www.camarabebedouro.sp.gov.br** ou diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, localizada na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, sede deste Órgão Legislativo.

**19.17.-** Objetivando a comunicação futura (**entre a data de publicação deste edital e a data de realização da sessão do Pregão Presencial**) entre esta Casa de Leis e as empresas interessadas no certame, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital (**ANEXO VII**) e remetê-lo ao Pregoeiro(a) por meio do fax (17) 3345-9200; ou pelos e-mails [ivete@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:ivete@camarabebedouro.sp.gov.br) ou [lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br) ou [edner@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:edner@camarabebedouro.sp.gov.br) ou, ainda, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Bebedouro no setor de protocolos.

**19.17.1.-** A **não** remessa do recibo **exime** o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais durante o lapso de data citado no item “19.17”.

**19.18.-** As leis abaixo relacionadas podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

**19.18.1.-** Lei nº 10.520/2002 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)

**19.18.2.-** Lei nº 8.666/1993 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)

**19.18.3.-** Lei Complementar nº. 123/2006 (Federal) – [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)

## **20.19.- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:**

**Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo II – Termo de Referência;**

**Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração (Fase Credenciamento);**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (Fase Credenciamento);**

**Anexo V – Modelo Declarações (Fase Habilitação);**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Fase Credenciamento);**

**Anexo VII – Recibo de Retirada de Edital pela Internet ou na Sede da Câmara Municipal de Bebedouro; e**

**Anexo VIII – Minuta do Contrato.**

Bebedouro-SP, 25 de agosto de 2.022.

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

ITEM	OBJETO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção primária do sistema de informática (software) e da parte física (hardware), desta casa de leis, pelo período de 12 meses em conformidade com o <b>Anexo II - Termo de Referência</b> e demais condições constantes do <b>Edital do Pregão nº003/2.022</b> .	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- **Prazo de vigência e execução dos serviços:** 12 (doze) meses.

- **Prazo de validade de nossa proposta:** \_\_\_\_ (mínimo de 60 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

**DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Localidade/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**

### **1. OBJETO**

Prestação de serviço em manutenção primária do sistema de informática (software) e da parte física (hardware) da Câmara Municipal de Bebedouro pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. OBJETIVO / FINALIDADE**

Contratação de empresa para resolução (manutenção e reparo) de possíveis problemas eventuais que ocorrerem na parte física (hardware) e de sistema (software) de todos os equipamentos em uso e em disponibilidade de uso na Câmara Municipal de Bebedouro.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Bebedouro atualmente utiliza quase que 100% (cem por cento) de sistema de informação para realizar suas rotinas técnicas e operacionais. Esta Casa de Leis utiliza computadores “servidores de rede interna e internet” e microcomputadores em todos os departamentos operacionais e salas partidárias (sala dos vereadores). Sendo assim necessita estar regularmente realizando a manutenção e eventuais reparos no seu sistema de informação, em termos de infraestrutura, hardware e software. Com a adequada manutenção pode-se garantir a operacionalidade do seu sistema de informação em quase sua totalidade.

Portanto a contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço faz-se necessária.

### **4. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Demonstrativo de Situação da Demanda**

Item	Especificações Obrigatórias
01	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PRIMÁRIA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) E DA PARTE FÍSICA (HARDWARE) DESTA CASA DE LEIS PELO <u>PERÍODO DE 12 MESES.</u></b></p> <p><b><u>1.1.- Manutenção da parte Física (HARDWARE)</u></b></p> <p>Consiste nas manutenções preventivas, identificação de riscos de mal funcionamento e reparos em:</p> <p>1.1.1.- Computadores, Notebooks, Laptops e Impressoras; 1.1.2.- Substituição de peças e manutenção tanto preventiva quanto corretiva (peças custeadas pelo órgão); 1.1.3.- Instalação de cabeamento de rede; 1.1.4.- Montagem de rack e patch panel da rede padrão 100/1000; 1.1.5.- Instalação de roteadores Wireless/Wifi e configuração do ambiente (tanto do hardware quando software); e 1.1.6.- Outros eventuais problemas, não citados acima, que necessitam da manutenção da parte física (hardware).</p> <p><b><u>1.2.- Manutenção do Sistema de Informática (SOFTWARE)</u></b></p> <p>Consiste em:</p> <p>1.2.1.- Ambiente Windows 1.2.1.1.- Instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais (todas as versões do Windows e Mac); 1.2.1.2.- Instalação, configuração e manutenção de redes baseado em TCP/IP; 1.2.1.3.- Instalação, configuração e manutenção dos pacotes Offices (todas as versões); 1.2.1.4.- Instalação, configuração e manutenção de pacotes Antivirus; 1.2.1.5.- Instalação de programas gráficos, quando necessário, para o departamento de imprensa/divulgação; e 1.2.1.6.- Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais dos servidores de rede: todas as versões de Windows Server e Linux, Oracle e Java, além das configurações de Active Directory; DNS; DHCP; Wins; ISS; Gerenciador de Impressão; Gerenciador de arquivos; Terminal Server; Polices locais e de dominio; Hyper-V e Certificados Active Directory.</p> <p>1.2.2.- Instalação, configuração e manutenção Firewall 1.2.2.1.- Todas as versões do ISA Server; 1.2.2.2.- Todas as versões do Mikrotik.</p> <p>1.2.3.- Banco de Dados 1.2.3.1.- Instalação, configuração e manutenção dos Oracle Data Base, MySQL e Microsoft SQL Server (todas as versões);</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.2.3.2.- Backup;  
1.2.3.3.- Script's; e  
1.2.3.4.- Restore entre outras para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas dependentes desses bancos;  
1.2.3.5- Verificação preventiva e correção de problemas relacionados a vazamento de dados, observando a disciplina trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

1.2.4.- Rotinas Backup/Restore

1.2.4.1.- Conhecimentos práticos de métodos de backup padrão 7 x 12 x 1;

1.2.4.2.- Sistema de Storage; e

1.2.4.3.- Implementação/recuperação e manutenção em Raid (por hardware e por software).

1.2.5.- Outros eventuais problemas, não citados acima, que necessitam da manutenção da parte lógica (software).

## **1.3.- Informações adicionais para composição do valor do objeto licitado**

1.3.1.- A prestação de serviço objeto dessa contratação deverá ser executada, **sempre que solicitada**, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, em eventos (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e procedimentos licitatórios), devendo a contratada ainda, manter um profissional, contratado por sua conta e risco, à disposição da contratante diariamente pelo período mínimo de 02 (duas) horas diárias, inclusive para as manutenções preventivas e identificação de riscos de mal funcionamento de hardwares, softwares e redes e tentativas de acesso ilegal dos mesmos com elaboração de relatório diário.

1.3.1.1.- **Entre a abertura do chamado de solicitação de serviço por parte da Câmara Municipal e o atendimento por parte da prestadora de serviço deverá ocorrer um interstício máximo de 60' (sessenta minutos).**

1.3.1.2.- **Em casos emergenciais / excepcionais esta Casa de Leis poderá, através de solicitação plenamente justificada, acionar os serviços da contratada aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial durante a semana, sem acréscimo de custos.**

1.3.2.- Para a execução do objeto a ser contratado o acesso remoto, por parte da contratada, dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, ficando a contratada, responsável pela inviolabilidade dos dados da contratante e de seus servidores, colaboradores a qualquer título e vereadores.

1.3.3.- A contratada deve apresentar **por escrito, em até 10 dias uteis após assinatura de contrato, plano** de política própria de proteção de dados e **plano** de correção de vazamento de dados, que deverão ser alterados, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, caso a contratante assim determinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**1.3.3.1-** A não entrega dos referidos planos do item 1.3.3 poderá ocasionar rescisão contratual, dentre outras penalidades prevista nesse instrumento contratual, edital e legislação pertinente.

**1.3.4.-** A contratada deve garantir mecanismos que impeçam o fornecimento de tais dados, a terceiros estranhos, aos seus respectivos titulares, inclusive treinando sua equipe para tal finalidade. A contratante poderá exigir a qualquer tempo a comprovação de tal treinamento.

**1.3.5-** A contratada deverá obrigatoriamente, atender às normas internas de proteção de dados, aplicadas no âmbito da contratante, bem como, eventuais alterações, que, posteriormente venham a ocorrer durante a vigência do contrato, bem como elaborar relatórios diários atestando a ocorrência ou não ocorrência de vazamento de dados.

**1.3.6.-** A empresa contratada deverá dar assessoria e consultoria no que diz respeito a toda aquisição de equipamentos de informática/processamento de dados a serem realizados por esta Casa de Leis, inclusive auxílio técnico em processos licitatórios.

**1.3.7.-** A empresa contratada deverá dar suporte técnico às empresas contratadas por esta Casa de Leis, no que diz respeito à resolução de problemas e preparação do ambiente operacional tecnológico, para que os softwares (programas) fornecidos por estas empresas possam estar em condições de uso e pleno funcionamento (Exemplos: folha de pagamento, contabilidade e financeiro, estoque, patrimônio, transparência, legislativo, entre outros).

**1.3.8.-** Peças, equipamentos e/ou produtos, programas (entre outros), utilizados na manutenção e reparo (preventiva e corretiva) da parte física (Hardware) e manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de informática (Software) **ficarão a cargo** da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

## **A Câmara Municipal possui atualmente em funcionamento:**

- 02 (DOIS) SERVIDORES DE DOMINIO – WIND. SERVER 2008 E 2012 AD / DNS / SERVIDOR ARQUIVOS / DHCP / SERV. IMPRESSÃO BANCO DE DADOS SQL SERVER 2016 / WINS / WSUS.
- 01 – (UM) SERVIDOR DE BANCO DE DADOS EXECUTANDO WINDOWS SERVER 2012 COM SQL SERVER 2008/2014;
- 40 COMPUTADORES DESKTOP
- 25 NOTEBOOK
- 40 NO-BREAK
- 03 ESTABILIZADORES
- 40 ROTEADORES WIFI/WIRELESS
- 05 ROTEADORES SWITCH 8 PORTAS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

- 02 SWITCH 54 PORTAS
- 02 IMPRESSORAS LASER HP COLOR
- 02 IMPRESSORAS MINI TÉRMICAS
- 01 IMPRESSORA LASER HP MONO
- 11 HD EXTERNOS (BACKUP)
- 01 CONVERSOR FIBRA
- 01 HACK 19U
- 10 PATCH PANEL
- 01 DVR 16 CH
- 01 IPAD





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do representante legal)

#### **Observações:**

1- A procuração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, se for o caso, na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- A procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), **com firma reconhecida**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

**DECLARAR**, para fins de participação da licitação em referência, promovido pela Câmara Municipal de Bebedouro, declaro sob as penas das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e ulteriores alterações, a **inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta**, e que a mesma **não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bebedouro** e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

#### **Observações:**

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**

### MODELO DECLARAÇÕES

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2.022, da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal;**

**d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;**

**e) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

**h) sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório,** que a empresa dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no presente certame licitatório e em especial mão de obra qualificada. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....

## **Observações:**

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** colocada **dentro** do Envelope 2 - **DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2.022 – PROCESSO N° 115/2.022

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (Razão Social da Empresa), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

Por ser verdade assina à presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

#### **Observações:**

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, se for o caso, na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO VII

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET OU NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Presidência da Câmara por meio do fax (17) 3345-9200 ou e-mail.

**A não remessa do recibo exime à Presidência da Câmara da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2.022 – PROCESSO Nº 115/2.022**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. /2.022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), para contratação de empresa de prestação de serviço em manutenção primária do sistema de informática (Software) e da parte física (Hardware), pelo período de 12 meses.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por JORGE EMANUEL CARDOSO ROCHA, R.G. nº. ---.---.--- SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. ---.---.---/---, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso**) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário, \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº003/2.022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.- Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PRIMÁRIA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) E DA PARTE FÍSICA (HARDWARE) DESTA CASA DE LEIS PELO PERÍODO DE 12 MESES, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2.022 (Processo nº 115/2.022) e seus anexos.**

#### **1.1.- Manutenção da parte Física (HARDWARE)**

Consiste nas manutenções preventivas, identificação de riscos de mal funcionamento e reparos em:

**1.1.1.-** Computadores, Notebooks, Laptops e Impressoras;

**1.1.2.-** Substituição de peças e manutenção tanto preventiva quanto corretiva (peças custeadas pelo órgão);

**1.1.3.-** Instalação de cabeamento de rede;

**1.1.4.-** Montagem de rack e patch panel da rede padrão 100/1000;

**1.1.5.-** Instalação de roteadores Wireless/Wifi e configuração do ambiente (tanto do hardware quando software); e

**1.1.6.-** Outros eventuais problemas, não citados acima, que necessitam da manutenção da parte física (hardware).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **1.2.- Manutenção do Sistema de Informática (SOFTWARE)**

Consiste em:

### **1.2.1.- Ambiente Windows**

**1.2.1.1.-** Instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais (todas as versões do Windows e Mac);

**1.2.1.2.-** Instalação, configuração e manutenção de redes baseado em TCP/IP;

**1.2.1.3.-** Instalação, configuração e manutenção dos pacotes Offices (todas as versões);

**1.2.1.4.-** Instalação, configuração e manutenção de pacotes Antivirus;

**1.2.1.5.-** Instalação de programas gráficos, quando necessário, para o departamento de imprensa/divulgação; e

**1.2.1.6.-** Instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais dos servidores de rede: todas as versões de Windows Server e Linux, Oracle e Java, além das configurações de Active Directory; DNS; DHCP; Wins; ISS; Gerenciador de Impressão; Gerenciador de arquivos; Terminal Server; Polices locais e de domínio; Hyper-V e Certificados Active Directory.

### **1.2.2.- Instalação, configuração e manutenção Firewall**

**1.2.2.1.-** Todas as versões do ISA Server;

**1.2.2.2.-** Todas as versões do Mikrotik.

### **1.2.3.- Banco de Dados**

**1.2.3.1.-** Instalação, configuração e manutenção dos Oracle Data Base, MySQL e Microsoft SQL Server (todas as versões);

**1.2.3.2.-** Backup;

**1.2.3.3.-** Script's; e

**1.2.3.4.-** Restore entre outras para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas dependentes desses bancos;

**1.2.3.5.-** Verificação preventiva e correção de problemas relacionados a vazamento de dados, observando a disciplina trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### **1.2.4.- Rotinas Backup/Restore**

**1.2.4.1.-** Conhecimentos práticos de métodos de backup padrão 7 x 12 x 1;

**1.2.4.2.-** Sistema de Storage; e

**1.2.4.3.-** Implementação/recuperação e manutenção em Raid (por hardware e por software).

**1.2.5.-** Outros eventuais problemas, não citados acima, que necessitam da manutenção da parte lógica (software).

**1.3.-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.3.1.-** Edital do Pregão Presencial nº003/2.022 – Processo nº115/2.022 e seus anexos;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**1.3.2.-** Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

**1.3.3.-** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 003/2.022.

## **Cláusula Segunda – Da execução do objeto**

**2.1.-** A prestação de serviço objeto dessa contratação deverá ser executada, **sempre que solicitada**, na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, em eventos (sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e procedimentos licitatórios), devendo a contratada ainda, manter um profissional, contratado por sua conta e risco, à disposição da contratante diariamente pelo período mínimo de 02 (duas) horas diárias, inclusive para as manutenções preventivas e identificação de riscos de mal funcionamento de hardwares, softwares e redes e tentativas de acesso ilegal dos mesmos com elaboração de relatório diário.

**2.1.1.-** Entre a abertura do chamado de solicitação de serviço por parte da **CONTRATANTE** e o atendimento técnico por parte da **CONTRATADA** deverá ocorrer um interstício **máximo** de 60' (sessenta minutos).

**2.1.2.-** Em casos emergências / excepcionais esta Casa de Leis poderá, através de solicitação plenamente justificada, acionar os serviços da contratada aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial durante a semana, sem acréscimo de custos.

**2.2.-** A execução do objeto contratado através de acesso remoto, por parte da contratada, dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, ficando a contratada, responsável pela inviolabilidade dos dados da contratante e de seus servidores, colaboradores a qualquer título e vereadores.

**2.3.-** A contratada deve apresentar **por escrito, em até 10 dias uteis após assinatura desse instrumento contratual, plano** de política própria de proteção de dados e **plano** de correção de vazamento de dados, que deverão ser alterados, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, caso a contratante assim determinar.

**2.3.1.-** A não entrega dos referidos planos descritos na cláusula **2.3** poderá ocasionar rescisão contratual, dentre outras penalidades prevista nesse instrumento contratual, edital nº003/2022 (processo nº 115/2022) e legislação pertinente.

**2.4.-** A contratada deve garantir mecanismos que impeçam o fornecimento de tais dados, a terceiros estranhos, aos seus respectivos titulares, inclusive treinando sua equipe para tal finalidade. A contratante poderá exigir a qualquer tempo a comprovação de tal treinamento.

**2.5.-** A contratada deverá obrigatoriamente, atender às normas internas de proteção de dados, aplicadas no âmbito da contratante, bem como, eventuais alterações, que, posteriormente venham a ocorrer durante a vigência do contrato, bem como elaborar relatórios diários atestando a ocorrência ou não ocorrência de vazamento de dados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**2.6.-** A contratada deverá dar assessoria e consultoria no que diz respeito a toda aquisição de equipamentos de informática/processamento de dados a serem realizados por esta Casa de Leis, inclusive auxílio técnico em processos licitatórios.

**2.7.-** A empresa contratada deverá dar suporte técnico às empresas contratadas por esta Casa de Leis, no que diz respeito à resolução de problemas e preparação do ambiente operacional tecnológico, para que os softwares (programas) fornecidos por estas empresas possam estar em condições de uso e pleno funcionamento (Exemplos: folha de pagamento, contabilidade e financeiro, estoque, patrimônio, transparência, legislativo, entre outros).

**2.8.-** Peças, equipamentos e/ou produtos, programas (entre outros), utilizados na manutenção e reparo (preventiva e corretiva) da parte física (Hardware) e manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de informática (Software) **ficarão a cargo** da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

## **Cláusula Terceira – Do preço, da forma de pagamento e do reajuste.**

**3.1.-** O preço global do objeto ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**3.1.1.-** No preço global já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

**3.2.-** A Câmara Municipal de Bebedouro - SP efetuará o pagamento em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, (---), **no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica** que deverá ser devidamente atestado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa de Leis.

**3.2.1.-** A nota fiscal mensal **deverá discriminar** as descrições completas do serviço executado e o valor respectivo. Deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

**3.2.2.-** É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

**3.2.3.-** As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**3.2.4.-** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Feder al nº 8.666/1993, bem como juros



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

**3.2.5.-** Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária ou boleto bancário emitido pela empresa contratada. Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das **obrigações trabalhistas e sociais**.

**3.2.6.- EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, QUE APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ESTA CASA DE LEIS, A PARTIR DE 01/01/2014, SÓ PODE EFETUAR PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFE), SALVO EXCEÇÕES LEGAIS.**

**3.2.7.-** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**3.2.8.-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**3.3.-** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

**3.3.1.-** No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

## **Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária**

**4.1.-** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.990000 (Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação).

## **Cláusula Quinta – Da Vigência**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da respectiva nota de empenho e pedido de serviço e início da vigência contratual. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, em conformidade com os termos da lei.

**5.1.1.-** A renovação do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Cláusula Sexta – Das responsabilidades e obrigações da Contratada**

**6.1.- A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**6.1.1.-** executar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

**6.1.2.-** executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, salvo exceções justificadas pela Contratada e autorizadas pela Contratante, no prazo estipulado por este Edital e Anexos;

**6.1.3.-** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**6.1.4.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

**6.1.5.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.1.6.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

**6.1.7.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

**6.1.8.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.

**6.1.9.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

**6.1.10.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

**6.1.11.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.

**6.1.12.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

**6.1.13.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**6.1.14.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**6.1.15.-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.16.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

**6.1.17.-** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.1.18.-** A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

## **Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratante**

**7.1.-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.-** proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.2.-** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**7.1.3.-** comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto;

**7.1.4.-** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**7.1.5.-** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 6.1.18 exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato**

**8.1.-** A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2.-** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**8.3.-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**8.3.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**8.3.2.- multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**8.3.3.- suspensão temporária:** em razão de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**8.3.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.-** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

**8.5.-** As sanções previstas nas alíneas “8.3.3.” e “8.3.4.”, do subitem 8.3, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**8.6.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**8.7.-** Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**8.8.-** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**8.9.-** Das penalidades referidas no item 8.3., exceto para aquela definida na alínea “8.3.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.10.-** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “8.3.4.” do item 8.3., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.11.-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **Cláusula Nona: - Da Rescisão**

**9.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **Cláusula Décima – Da fiscalização e da Gestão do Contrato**

**10.1.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores municipais: A- Lucimeire Tribiulli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira), no que diz respeito à verificação da parte administrativa e financeira; e 2- Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo), no que diz respeito à verificação de todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas para o objeto licitado. Citados servidores pertencem ao quadro funcional desta Casa de Leis.

**10.2.-** A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

## **Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

**11.1.-** O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima Segunda – Da vinculação das partes ao edital e a proposta**

**12.1.-** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2.022 (Processo nº 115/2.022) de 25 de agosto de 2.022, ou seja, o referido Edital e seus anexos, bem como a proposta da Contratada (após lances e/ou negociação), fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **Cláusula Décima Terceira – Da fraude e corrupção**

13.1.- A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **Cláusula Décima Quinta – Das disposições finais**

15.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 8 (oito) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**RG.**

\_\_\_\_\_  
**R.G.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **ANEXO “A” AO CONTRATO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2.022

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção primária do sistema de informática (software) e da parte física (hardware) desta casa de leis pelo período de 12 meses.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2.022.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_